

Lei nº 1.487/24

PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
A COMISSÃO  
EM 25/06/24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

EMENTA: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaratu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 203.205,60 (Duzentos e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Tacaratu-PE, o crédito especial, no valor de **R\$ 203.205,60 (Duzentos e Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**. Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CREDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13.392.1303.2229.0000	2229 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.	3.350.43.00 - Subvenções Sociais	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 15.000,00
		3.390.31.00 - Premiações Cult. Artist. Cientif. Desport. E Outros	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 178.045,32
		3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 5.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 5160,28

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Federal 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária:

**R\$ 203.205,60 (Duzentos e Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos). Através da fonte de Recurso:**

719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura



**Art. 3º.** Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, bem como, a inclusão de elemento, de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa no mesmo projeto, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil permitidas pela Legislação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu/PE, 10 de junho de 2024.

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:13763350420  
Assinado de forma digital por WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:13763350420  
Dados: 2024.06.11 15:59:54 -03'00'

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO

*Prefeito*

CAMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 06/06/24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

TACARATU  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente



MENSAGEM nº. 05 /2024

PROJETO DE LEI nº. 010/2024

Excelentíssimo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação, **em regime de urgência**, e, se possível, aprovação, o **PROJETO DE LEI N.º 010/2024**, em anexo, que trata da seguinte Ementa: **“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaratu – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 203.205,60 (Duzentos e Três Mil, Duzentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos).”**

O presente Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Federal n. 14399, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

A Lei 14.399/2022 Institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura baseada na parceria entre os entes públicos: União, Estados e municípios e a sociedade civil para universalização do acesso a cultura no Brasil.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.399/2022, a União descentralizou ao Município de Tacaratu o valor de R\$ 203.205,60 (duzentos e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos:

719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente



Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Desta forma, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação**

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Tacaratu/PE, 10 de junho de 2024

WASHINGTON

ANGELO DE

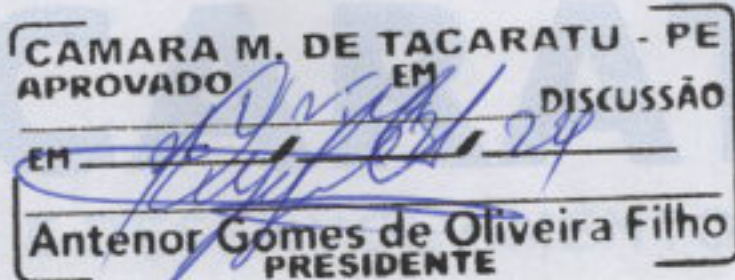
ARAUJO:137633504

20

Assinado de forma digital  
por WASHINGTON ANGELO  
DE ARAUJO:13763350420  
Dados: 2024.06.11 15:58:18  
-03'00'

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO

*Prefeito*



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente





CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 06/08/2024  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024.**

**Projeto de Lei Nº 010/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa:** Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaratu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024, no valor de R\$ 203.205,60 (Duzentos e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 2º (Segundo) Período de 2024, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

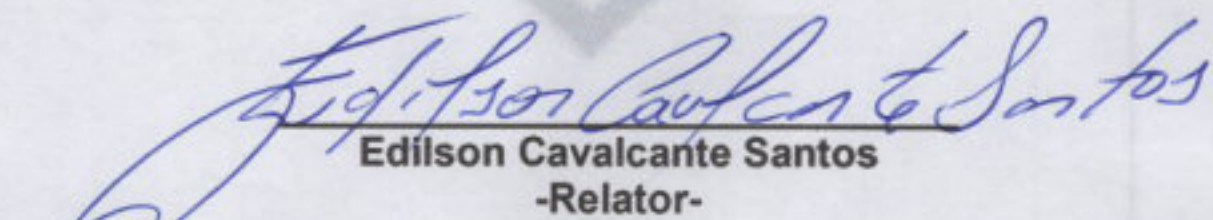
Depois de analisado, discutido e Emendado (cf. Proposta de Emenda Modificativa Nº 01/2024, a este PL, em anexo), e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. Projeto, em início deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada mais a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido com a dita Emenda, na sessão retromencionada.


Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, emendado, na forma supracitada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

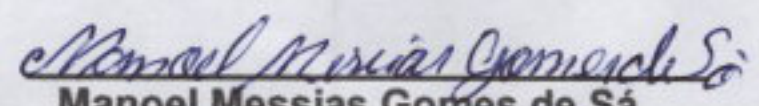
Sala das Comissões, Tacaratu, 06 de Agosto de 2024.

CLJRF

Voto(s):

  
Edilson Cavalcante Santos  
-Relator-

  
Luiz Gonzaga Nunes  
-Presidente-

  
Manoel Messias Gomes de Sá  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_\_  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

O Projeto de Lei Nº 010/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa**: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaratu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024, no valor de R\$ 203.205,60 (Duzentos e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

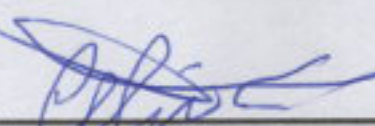
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 2º (Segundo) Período de 2024, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido e Emendado pela CLJRF (cf. Proposta de Emenda Modificativa Nº 01/2024, a este PL, em anexo), e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. Projeto, em início deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada mais a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido com a dita Emenda, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, emendado, na forma supracitada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 06 de Agosto de 2024.  
CFO

Voto(s):

  
Celio Correia Dos Santos  
-Relator-

Caíque Tertuliano Campos Braga  
-Presidente-

Dário de Souza Carvalho Junior  
-Secretário-

camdetacaratu@gmail.com  
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE







CAMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 06/08/2024  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2024, Ao PL Nº 010/2024**

**EMENTA:** Institui o Art. 3º-A, ao Projeto de Lei Nº 010/2024, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Projeto de Lei Nº 010/2024, passa a vigorar acrescido do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

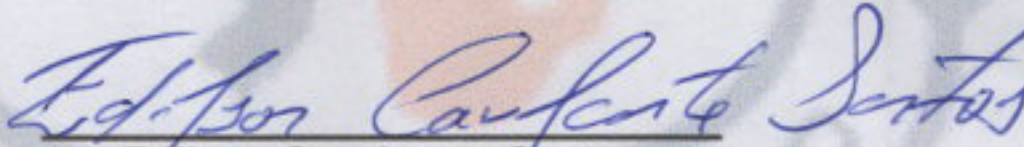
**“Art. 3º-A** – Fica autorizado uso legal dos recursos previsto nesta lei, a partir de 10 (Dez) de outubro de 2024.”


**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

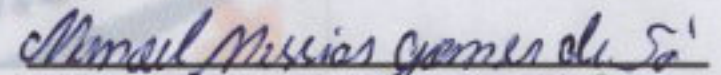
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Tacaratu, 06 de Agosto de 2024.  
CLJRF

Voto(s):

  
Edilson Cavalcante Santos  
-Relator-

  
Luiz Gonzaga Nunes  
-Presidente-

  
Manoel Messias Gomes de Sá  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE